



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

APROVADO(A)

EM

PO:

1ª votação

28/06/04

unanimidade
Vaitl

PROJETO DE EMENDA N. 07/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Protocolo nº *226/04*
Entrada *14/06/04*

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O Artigo 23 e seu parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO(A)

EM

PO:

2ª votação

09/08/04

unanimidade
Vaitl

Art. 23 - As sessões legislativas extraordinárias, dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar.

§ 2º - A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de trinta dias.

Publicação.

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 09 de junho de 2004.

Dis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Usando das prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, estamos fazendo por encaminhar o presente Projeto de Emenda n. 07/2004, à Lei Orgânica do Município, cuja ementa "**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, na forma capitulada no dispositivo legal.

Devido ao grande número de sessões extraordinárias e tendo os senhores vereadores que tomarem ciência dos projetos e estudá-los no prazo estabelecido, a análise dos mesmos são prejudicadas.

Com a prorrogação do prazo proposto, certamente os Edis poderão analisar a matéria com maior critério e justiça.

Além do exposto, temos que o custo para realização da mesma, poderá ser reduzido com o acúmulo de projetos.

Conseqüentemente e sem sombras de dúvidas este acréscimo trará um avanço para as questões municipais, e para tanto pleiteamos e rogamos que esta Egrégia Casa de Leis, obedecidas as normas regimentais, possa estar efetuando a apreciação do presente Projeto de Emenda, a fim de que o mesmo possa receber a necessária e imprescindível apreciação, por ser medida da mais lúdima e costumeira Justiça.

Atenciosamente.